

**PROJETO DE LEI 01-0639/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

“Dispõe sobre a instalação de sinalização e equipamentos de segurança nas faces das quadras em frente aos estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público municipal viabilizará a instalação de sinalização e equipamentos de segurança nas faces de quadras em frente aos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei entende-se por sinalização e equipamentos de segurança as faixas para travessia de pedestre, placas de sinalização de trânsito, controle eletrônico de velocidade e/ou outros equipamentos e sinalizações similares.

Art.2º Os estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos órgãos competentes para que providenciem o estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”